



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.679, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO
COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL
ÂNGELO EMÍLIO GRANDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO**, inscrito no CNPJ sob nº 89.919.302/0001-71, com sede na Rua Ítalo Pires da Silveira nº 119, nesta cidade de Erechim/RS, constituída em 25 de Março de 1962, entidade de desenvolvimento comunitário e de promoção da cultura, educação e assistência social beneficente, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade:

- a) Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade;
- b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola ou proximidades, suprimindo-lhes carências;
- d) Estimular e participar junto à direção de funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971);
- e) Promover mediante cobrança, taxa ou outra, promoções ou recursos repassados através de Caixa Escolar, os recursos necessários à complementação da manutenção do funcionamento da Escola;
- f) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da Escola;
- g) Prestar serviço à Escola em benefício do aluno ou do processo educacional;
- h) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;

(Cont.Lei 3.679, de 09/12/2003).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

- i) Estimular a transformação da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Único – Para obtenção dos fins, a entidade deverá obedecer ao que determina o Estatuto Social.

Art. 2º - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.